Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT

CONTRATO Nº 003/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **00.177.279/0001-83**, situada na Avenida Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, CEP: 78.700-000, na cidade de **RONDONÓPOLIS/MT,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO,** portador da Cédula de Identidade RG n.º770609 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º460.913.271-00, doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **UNÍRIO SCHIRMER**, portador de Cédula de Identidade RG nº 201.460.29.87 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 179.232.550-91, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de **RONDONÓPOLIS/MT** à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente:
1. Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Associante, visando ao bom desempenho de suas atividades legislativas;
2. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de congraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;

3. Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais;
4. Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;
5. Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2012 é de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R$ 700,00 (setecentos reais)

2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de **FEVEREIRO de 2012**, por meio de boletos bancários à contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, de acordo prévio com base no IGP-M acumulado no período, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

a) Solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
d) Desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;
e) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, pelo não pagamento da contribuição de associado depois de decorridos 30 (trinta) dias do inadimplemento;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **25/02/2012 a 31/12/2012.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – GABINETE DO PRESIDENTE
01.01 2.001 – MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rondonópolis/MT, 31 de janeiro de 2012.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO
UNÍRIO SCHIRMER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

FRACISNEIA DIAS LUZ
RG nº. 1463159-9– SSP/MT
CPF nº 007.862.271-92

JOSÉ GARCIA SOMBRA
RG Nº. 1269676-5 SSP/MT
CPF: nº. 871.093.361-15